

Parecer da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional (SEI nº 62561610), no Decreto nº 14.870, de 01/06/1990, na Lei Estadual nº 3.807, de 04/04/2002, e na Resolução SARE nº 3.004, de 20/05/2003.

PROC. Nº SEI-150153/001025/2021 - HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 004/2023, cujo objeto é o eventual e futuro fornecimento de galões de água mineral natural não gasosa, em garrafas de 20 litros, por comodato, com o objetivo de atender as demandas dos postos de vistoria, habilitação e identificação civil, CIRETRANS e SATs, para a Sede, as Regiões Norte, Noroeste, Serrana, Lagos, Metropolitana, Médio Paraíba e Centro-Sul, em favor da empresa TRANSPORTADORA MANHAES E SERVICOS EM GERAL LTDA. (CNPJ sob nº 43.059.985/0001-33), pelo valor global de R\$ 474.878,40 (quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

PROC. Nº SEI-150159/003603/2023 - CONCEDO ao servidor GUI-LHERME COSTA FRAGA PARAGUASSU, Assistente Técnico de Identificação Civil, Nível 2, Padrão C, Id. Funcional nº 50283979, afastamento para realização de curso de formação relativo a concurso público, até o dia 02/10/2023, sem remuneração, com base no art. 11, inciso X, do Decreto-Lei nº 220/75, no art. 79, inciso XIV, do Decreto nº 2479/79, no Enunciado 37 da d. Procuradoria Geral do Estado-PGE/RJ, aprovado pela Resolução PGE nº 4.111/17, e na Resolução SEFAZ nº 195/2018, com validade a contar de 07/08/2023.

PROC. Nº SEI-150159/005725/2023 - RECONHEÇO a estabilidade do servidor do Quadro Permanente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, a seguir relacionado, por ter concluído com aproveitamento o Estágio Probatório, nos termos dispostos no Decreto nº 44.912 de 13/08/2014, alterado pelo Decreto nº 45.152 de 09/02/2015, Portarias PRES-DETRAN/RJ nº 4223, de 12/09/2011 e PRES-DETRAN/RJ nº 4.974/2016, de 04/11/2016:

Nome: Andrius Setubal de Luna Freire;
Id. Funcional: 5095723-6;
Cargo: Analista de Gestão e Planejamento;
Ano do Concurso: Superior 2008;
Conclusão do Estágio Probatório: 08/09/2021;

PROC. Nº SEI-160192/005855/2020 - AUTORIZO a prorrogação da redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária da servidora VIVIANE DE SOUZA BORGES, Id. Funcional nº 4379948-5, Assistente Técnico de Trânsito, Nível 2, Padrão C, para dar assistência ao seu dependente NEWTON BORGES FELIX, portador de necessidade caracterizada como duradoura, pelo prazo de 1 (um) ano, com base no Parecer da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional (SEI nº 61986237), no Decreto nº 14.870, de 01/06/1990, na Lei Estadual nº 3.807, de 04/04/2002, e na Resolução SARE nº 3.004, de 20/05/2003, a contar de 25/08/2022.

Id: 2526346

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 16.11.2023

PROCESSO Nº SEI-430001/003486/2023 - CANCELO o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTOESCOLA R2 GUAPI LTDA, registro DH AB/1153, no endereço funcional Rua Moreira Cesar, nº 97, Salas 108, 110 e 111 - Centro - CEP: 24440-400 São Gonçalo/RJ. E **AUTORIZO** o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTOESCOLA R2 GUAPI LTDA, registro DH AB/1153, no endereço funcional Rua Sebastiao Cesar Filho, nº 120 - Centro - CEP: 25.946-250 - Guapimirim/RJ.

DE 17.11.2023

PROCESSO Nº SEI-150053/002114/2023 - CANCELO o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CFC DIRECAO CERTA DOIS AMIGOS LTDA, registro DH AB/1190, no endereço funcional Rua Lyra Ferreira, nº 18 - Vila Cortes - CEP: 24.890-000 Tanguá/RJ e **AUTORIZO** o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CFC DIRECAO CERTA DOIS AMIGOS LTDA, registro DH B/1190, no endereço funcional Rua Lyra Ferreira, nº 18 - Vila Cortes - CEP: 24.890-000 - Tanguá/RJ.

Id: 2526239

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

DESPACHOS DA COORDENADORA GERAL
DE 16.11.2023

PROCESSO Nº SEI-150072/000293/2023 - CANCELO o credenciamento e registro anterior, devido alteração de endereço, para funcionamento de Curso Especializado - regular e de atualização - para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos, Condutores de Veículos de Transporte de Emergência, Condutores de Veículos de Transporte de Escolares e Condutores de veículos de Cargas Indivisíveis, na modalidade presencial, a empresa Centro Educacional WC Cursos, CNPJ sob o nº 30.231.818/0001-86, com endereço funcional na Alameda Campomar, nº 315 - salas 101/102/103 - Jardim Miramar - Rio das Ostras - RJ - CEP 28.890-027 e **CONCEDO** credenciamento para funcionamento de Curso Especializado - regular e de atualização - para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos, Condutores de Veículos de Transporte de Emergência, Condutores de Veículos de Transporte de Escolares e Condutores de veículos de Cargas Indivisíveis, na modalidade presencial, a empresa W DA COSTA OLIVEIRA CURSOS ESPECIALIZADOS, nome fantasia CENTRO EDUCACIONAL WC CURSOS ESPECIALIZADOS, com endereço funcional na Avenida José Davi, nº 203/Casa 2 - Cidade Beira Mar, Rio das Ostras - RJ, CEP 28.890-179.

PROCESSO Nº SEI-150072/000308/2023 - CONCEDO credenciamento e registro para funcionamento de Cursos Especializados de Transporte Coletivo de Passageiros, Transporte de Escolares, Transporte de Produtos Perigosos, Transporte de Veículo de Emergência e Transporte de Cargas Indivisíveis bem como suas atualizações na modalidade presencial, a empresa WS MACAE CURSOS LTDA, nome fantasia, WS CURSOS, CNPJ sob o nº 19.269.225/0001-76, com endereço funcional no município de Macaé, na AV. Evaldo Costa, nº 590 - sala 102 - Sol e Mar - Macaé/RJ - CEP 27940-410.

PROCESSO Nº SEI-150149/011981/2023 - CONCEDO credenciamento e registro para funcionamento de Cursos Especializados de Transporte Coletivo de Passageiros, Transporte de Escolares, Transporte de Produtos Perigosos, Transporte de Veículo de Emergência e Transporte de Cargas Indivisíveis bem como suas atualizações na modalidade presencial, a CETREMP TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, nome fantasia, CETREMP TREINAMENTO DE MOTORISTA PROFISSIONAL, CNPJ sob o nº 24.987.586/0002-79, com endereço funcional no município do Rio de Janeiro, Estrada do Mendanha, nº 1685 - Loja - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ - CEP 23087-286.

Id: 2526292

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IRM Nº 147 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE / IRM, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, em especial aos termos do artigo 15 da Lei Complementar Estadual nº 184, de 27 de dezembro de 2018 e dos artigos 9º e 10, IV, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 46.893/2019 - Regulamento do Instituto Rio Metrópole - RIRM, conforme o Processo nº SEI-150005/000085/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Joaquim Teixeira Portella Filho, ID. Funcional nº 51222841, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, como Diretor da Diretoria de Gestão Interna, do Instituto Rio Metrópole - IRM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro de 21 de novembro de 2023

DAVI PERINI VERMELHO
Presidente do Instituto Rio Metrópole

Id: 2526364

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ/GP Nº 595 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DESTINADA A APURAR, IDENTIFICAR RESPONSABILIDADES E QUANTIFICAR DANO ADVINDO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DA NÃO PROTEÇÃO DE MARCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, Decreto Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, e tendo em vista os termos do Processo Administrativo SEI-150162/000593/2023, e

CONSIDERANDO:

- o Acórdão nº 098134/2023-PLEN proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo nº 104540-9/2021, o qual determina a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de fatos, identificação de responsáveis e quantificação de dano advindo ao erário em decorrência da não proteção pela LOTERJ de suas marcas, com o consequente dispêndio de recursos em ações judiciais para recuperação de suas marcas de jogos e em investimentos excepcionais para divulgação das novas marcas, bem como na quantia que deixou de ser arrecadada como resultado da redução do número de apostas pelo desconhecimento das novas marcas pelo público em geral,

- o constante dos autos do processo nº E-12/080/286/2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar Tomada de Contas Especial destinada a apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar dano advindo ao erário em decorrência da não proteção pela LOTERJ de suas marcas, com o consequente dispêndio de recursos em ações judiciais para recuperação de suas marcas de jogos e em investimentos excepcionais para divulgação das novas marcas, bem como na quantia que deixou de ser arrecadada como resultado da redução do número de apostas pelo desconhecimento das novas marcas pelo público em geral.

Art. 2º - Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial:

- Arinete Mattos de Souza - ID Funcional: 50282794
- Igor Nogueira Matturo Dias - ID Funcional: 50304305
- Isabel Cristina Cortes Lisboa - ID Funcional: 44407807

Art. 3º - A Comissão será presidida pela servidora Arinete Mattos de Souza.

Art. 4º - Para fins de validade dos relatórios emitidos pela Comissão, será imprescindível a assinatura de todos os componentes.

Art. 5º - A Comissão apresentada não possui impedimento para desempenhar tal função.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de conclusão de 110 dias, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2023

HAZENCLEVER LOPES CANÇADO
Presidente

Id: 2526111

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 17/11/2023

PROCESSO Nº SEI-150001/008873/2022 - RATIFICO a inexistência de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor de ÁGUAS DO PARAÍBA S.A., no valor total estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 25, caput do citado diploma legal.

Id: 2526263

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 252 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI O COMITÊ PERMANENTE DO PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC - DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 148 a 150 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o contido no Processo nº SEI-120001/005350/2022, e

CONSIDERANDO:

- a Política da Governança, a Estratégia da Governança e as normas do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC no âmbito da administração pública estadual direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências, com previsão na Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021;

- a determinação para publicação do Comitê Permanente do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC, com previsão no Art. 1º do Decreto nº 48.754 de 20 de Outubro de 2023, e

- a importância da modernização tecnológica e fortalecimento da Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, o Comitê Permanente do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC.

Art. 2º - O Comitê Permanente do PEDTIC é órgão de natureza consultiva e de assessoramento dentro da estrutura organizacional e sua atuação é de caráter permanente, tendo como objetivo estratégico facilitar o acesso, recebimento e circulação das informações e dados que resultarão na elaboração e revisão do PEDTIC.

Art. 3º - O Comitê Permanente do PEDTIC da SEPLAG será integrado pelos seguintes servidores:

I - Presidente do Comitê: Fábio da Silva Siqueira, Id. Funcional nº 4378056-3;

II - Representante designado pela Alta Administração: Marco Antônio Magalhães Pacheco Filho, Id. Funcional nº 5007745-7;

III - Representante da área de Tecnologia da Informação e Comunicação: Fábio Cardoso Queiroga, Id. Funcional nº 2024696-0;

IV - Representante da área Setorial de Planejamento e Orçamento: Alexandre de Andrade, Id. Funcional nº 5026184-3;

V - Representante da área Setorial de Administração e Patrimônio: Daiane Souza de Assis Rita, Id. Funcional nº 5111116-0;

VI - Representantes da atividade fim da SEPLAG:

a. Planejamento e Orçamento: Álvaro da Silva e Abrantes, Id. Funcional nº 4393754-3;

b. Logística: Anderson de Oliveira Verdham, Id. Funcional nº 5113191-9;

c. Planejamento Estratégico: Alberto Motta França, Id. Funcional nº 5145285-5;

VII - Secretária do Comitê: Ana Carolina Ferreira Gama, Id Funcional nº 4328932-0.

§ 1º - Nos casos de ausências e impedimentos do Presidente do Comitê, o mesmo será substituído pelo representante da Alta Administração.

§ 2º - São atribuições do Presidente do Comitê:

I - convocar e conduzir as reuniões do Comitê Permanente;

II - subsidiar com informações, no que for necessário, o responsável pela elaboração/revisão do PEDTIC;

III - acompanhar, sempre que necessário, o desenvolvimento da elaboração/revisão do PEDTIC;

IV - receber do responsável pela elaboração/revisão do PEDTIC as solicitações de informações pertinentes;

V - convocar o responsável pela elaboração/revisão do PEDTIC para participar de reunião do Comitê Permanente, caso haja necessidade.

§ 3º - Os membros do Comitê Permanente terão as seguintes atribuições, com exceção da Secretária:

I - suprir com informações necessárias à elaboração/revisão do PEDTIC desta SEPLAG;

II - sanar dúvidas de assuntos pertinentes ao PEDTIC;

III - auxiliar no que for necessário e pertinente a cada área de atuação de cada um representante para elaboração/revisão do PEDTIC;

IV - atender aos prazos de entrega de informações estipulados em reunião;

V - fornecer, atualizar, enviar e corrigir informações de conteúdos sobre a elaboração/revisão do PEDTIC desta SEPLAG sempre que preciso e/ou solicitado pelo Presidente do Comitê.

§ 4º - A Secretária do Comitê Permanente não possui direito a voto e terá as seguintes atribuições:

I - monitorar os assuntos a serem incluídos na pauta e agenda das reuniões;

II - auxiliar na preparação e divulgação do calendário e agenda das reuniões;

III - providenciar, por solicitação do Presidente, as convocações, pauta, materiais de apoio para as reuniões do Comitê, o acompanhamento dos prazos, envio e recebimento de informações;

IV - secretariar as reuniões, registrar as discussões e decisões, elaborar as atas e, após revisão do Presidente e a aprovação dos demais membros, colher suas assinaturas, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme artigo 5º, desta resolução;

V - fornecer, atualizar, enviar e corrigir informações de conteúdos sobre a elaboração/revisão do PEDTIC desta SEPLAG sempre que preciso e/ou solicitado pelo Presidente do Comitê.

Art. 4º - O Comitê Permanente do PEDTIC, para fins de organização, ficará subordinado diretamente à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUBTIC desta SEPLAG.

Art. 5º - O Comitê Permanente, por intermédio de um único processo anual no SEI, providenciará a anexação do resumo das recomendações, imediatamente posterior às reuniões realizadas, enviando ao Gabinete do Secretário e aos respectivos setores diretamente subordinados hierarquicamente.

Art. 6º - Para dar maior agilidade e eficiência ao processo de assessoramento à elaboração/revisão do PEDTIC, poderá haver troca de informações entre os integrantes deste Comitê Permanente através dos seguintes canais de comunicação, e-mail corporativo desta SEPLAG e/ou grupo de mensagens instantâneas.

Parágrafo Único - Na hipótese das informações trocadas por meio dos canais previstos no caput tiver o cunho de recomendação, a mesma deverá ser formalizada e despachada no respectivo processo SEI, conforme orienta o art. 5º desta Resolução.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução SEPLAG nº 141 de 21 de julho de 2022.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2023

ADILSON DE FARIA MACIEL
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2526272